



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
ALAMEDA JOSÉ QUINTINO, S/N - Bairro PRADO - CEP 63400-000 - Cedro - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 25/2025 DG-CED/CEDRO-IFCE

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CEDRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão dos auxílios **discente mães e pais e permanência** aos discentes do IFCE, no período letivo de 2025.2, obedecendo à Resolução nº 24, de 01 de março de 2023, CONSUP/IFCE.

1. DO OBJETIVO

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE *campus* Cedro, por meio de auxílios, em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 24/2023.

2.2. Observar as exigências deste Edital.

2.3. Estar matriculado em curso técnico (integrado, subsequente e concomitante) ou superior no semestre letivo atual.

2.4. Estar matriculado(a) em no mínimo 12 (doze) créditos por semestre, exceto nas situações descritas na Resolução nº 24/2023.

2.4.1. O estudante matriculado em menos de 12 créditos, que se enquadre em alguma das exceções previstas na Resolução nº 24/2023, deverá comprovar sua condição por meio de documentação.

2.5. Haver disponibilidade de recursos no orçamento do *campus*.

2.6 De acordo com o Art. 18. da Resolução 24/2023 (Regulamento de Auxílios). Os critérios de vulnerabilidade observados pelo Serviço Social durante a análise socioeconômica são:

- Menor **renda familiar bruta mensal**, per capita de até 01 salário mínimo;
- Estudante oriundo/a de escola pública;
- Situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa);
- Situação ocupacional dos membros da família (desemprego, trabalho informal/temporário);
- Estudante com deficiência;
- Estudante que possua filhos menores de 12 anos sob sua guarda ou maiores com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa;
- Presença de pessoas com deficiência, idosos/as ou com doenças crônicas/degenerativas na família nuclear;
- Família beneficiária do Programa Bolsa Família;
- Agravante de vulnerabilidade (especificidade da análise técnica do/a Assistente Social);

3. DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

Para atender a este Edital, o *campus* disponibilizará os seguintes recursos financeiros:

Item orçamentário	Natureza da Despesa	Valor em R\$
-------------------	---------------------	--------------

Auxílio Permanência Acadêmica	33901800	R\$ 98.400,00
Auxílio Discente Mães/Pais	33901800	R\$ 5.400,00

4. DOS AUXÍLIOS E VAGAS DISPONÍVEIS

Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento de vagas, por auxílio, de acordo com a seguinte distribuição:

AUXÍLIO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALORES POR PESSOA
Auxílio Permanência Acadêmica	41	R\$ 200,00
Auxílio Discente Mães/Pais	3	R\$ 150,00

5. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO

5.1 Os/as estudantes que forem contemplados com auxílio dentro das vagas definidas para atender a este processo seletivo, farão jus às parcelas do referido auxílio contadas a partir de outubro de 2025;

5.2 Os/as estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados/as na primeira remessa de vagas por insuficiência de dotação orçamentária, permanecerão na lista de espera;

5.3 O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus Cedro, até 20 de dezembro de 2025;

5.4 Nos casos definidos no item 5.3, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamentos retroativos. O/A discente na situação prevista do item 5.3 fará jus aos pagamentos das parcelas restantes até setembro de 2026, se cumprir as exigências de permanência previstas no Regulamento de Auxílios Estudantis;

5.5 Após 20 de dezembro de 2025, as solicitações em lista de espera serão invalidadas, devendo o/a estudante se inscrever em processos seletivos posteriores, caso deseje concorrer aos auxílios.

6. DAS MODALIDADES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

6.1 **AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS** - subsidia despesas com filho (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. Será permitida a concessão para até 02 (dois) filhos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

6.2. **AUXÍLIO PERMANÊNCIA ACADÊMICA** - subsidia as diversas despesas de estudantes que são impeditivas da permanência e do êxito no percurso formativo. Será concedido pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.

6.3 Terão prioridade na concessão do auxílio permanência os estudantes:

6.3.1. com domicílio em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do campus em que está matriculado e comprovar o endereço de origem, endereço atual e despesas com locação de imóvel na sede do campus, por meio de contrato de locação ou declaração do locador (ANEXO III)

6.3.2. que tem despesa com transporte no trajeto residência/campus/residência.

OBSERVAÇÃO: Para que o discente com despesas de locação ou sublocação tenha prioridade na concessão do Auxílio Permanência Acadêmica, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios: comprovante das despesas com

locação ou sublocação; comprovante de endereço da família de origem; comprovante de endereço atualizado referente à locação no município sede do campus.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Os estudantes deverão se inscrever, no período de **25/08/2025 a 08/09/2025**, atentando para o seguinte passo a passo:

7.1.1. A inscrição deverá ser realizada pelo/a estudante no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE (www.sisae.ifce.edu.br), preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;

7.1.2. As inscrições finalizadas fora do prazo não são computadas pelo SISAE. Assim, para todos os efeitos, o/a candidato não será considerado inscrito neste processo seletivo. Portanto, o/a discente deverá FINALIZAR a inscrição até às 23h59min do dia 08 de setembro de 2025, para que a mesma conste no sistema;

7.1.3. É necessário o preenchimento completo e correto do formulário socioeconômico do SISAE, atentando para que as informações prestadas sejam compatíveis com os documentos apresentados;

7.2. Durante o período de inscrição, caso o/a estudante não consiga se inscrever por problemas técnicos, como erros ou indisponibilidades do SISAE, deve abrir chamado junto à Diretoria de Tecnologia da Informação - DGTI do IFCE, seguindo os passos: entrar no site do IFCE: [link](#) do site/suap, clicar em Central de Atendimento, Aluno, Tecnologia da Informação, SISAE (Suporte Técnico), Informar erro ou indisponibilidade no sistema;

7.3. Durante o período de inscrição, o/a estudante poderá realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida;

7.4. Caso o/a estudante verifique alguma incorreção na caracterização socioeconômica, após a finalização da inscrição, poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição;

7.5. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do/a declarante, na forma da Lei;

7.6. A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou inveracidade das informações prestadas;

8. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1. Serão indeferidas as inscrições que apresentarem:

a) Ausência de documento(s) obrigatório(s), declaração que não esteja devidamente assinada de próprio punho; documentos desatualizados, incompletos, rasurados, ilegíveis, fraudados e/ou que não obedeçam às especificações deste Edital e do Regulamento 24/2023.

b) Matrículas trancadas, canceladas e/ou matrícula sem disciplinas cursadas, transferência externa, vínculo institucional;

c) Formulário socioeconômico do SISAE preenchido de forma que não possibilite a compreensão da realidade socioeconômica do discente pelos profissionais.

8.2. A **FALTA** de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado implicará

no **INDEFERIMENTO** imediato da solicitação, **NÃO CABENDO RECURSO**.

8.3. **SOMENTE CABERÁ RECURSO** nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).

8.4. Serão indeferidas as inscrições que não atenderem aos critérios específicos estabelecidos para a concessão do auxílio estudantil solicitado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Documentação geral obrigatória

9.1.1 Declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar devidamente preenchida, **DATADA E ASSINADA** por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que não possuem vínculo formal de trabalho (**ANEXO I**);

9.1.2. Comprovante de renda formal dos membros do grupo familiar, **INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE**, que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

9.1.3. Comprovante de residência atual, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

9.1.4. No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo/a estudante, **DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA** pelo responsável legal (ANEXO II).

9.2 Documentos específicos:

9.2.1 Auxílio discentes mães/pais

a) Certidão de nascimento ou identidade de filho(s) com até 12 (anos) de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade.

b) Laudo médico comprovando deficiência de filho(s).

9.3. Documentação geral classificatória

9.3.1. Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento;

9.3.2. **O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão.** Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais;

9.3.3. Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o estudante receberá pontuação nesse item. A falta do comprovante ou apresentação de documento incorreto/incompleto ou desatualizado de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio.

9.3.4. Para estudantes que **locam ou sublocam imóveis e são oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da família de origem:** comprovante de endereço da família de origem e contrato de locação do imóvel ou declaração do locador (ANEXO III);

9.3.5 Quando o discente apresentar a documentação do item 9.3.4 incorreta/incompleta ou desatualizada não terá a prioridade de concessão no auxílio permanência acadêmica.

9.3.6. Para estudantes que não possuem contrato ou comprovação de despesa de locação ou sublocação no ato da inscrição: termo de compromisso (ANEXO IV) para entrega do contrato de locação ou declaração do locador do imóvel (ANEXO III). A declaração do locador ou o contrato de locação do imóvel devem ser anexados no SISA, no máximo até 45 dias após o resultado da seleção

OBSERVAÇÃO: O Comprovante atual do Programa Bolsa Família pode ser obtido no site:

<https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios/novo-bolsa-familia?de=01/05/2023&ate=31/05/2023&tipoBeneficio=8&ordenarPor=beneficiario&direcao=asc>

9.4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA FORMAL:

1. PESSOAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO)

- Contracheque atualizado, com validade de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital.
- Cópia da carteira de trabalho física ou carteira de trabalho digital, páginas da identificação, página do último contrato de trabalho e da última alteração salarial), essa precisa ter informações salariais recentes
- Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS.
- Extratos bancários com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

2. APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIOS DE BENEFÍCIO DE

PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

- Cópia do extrato de pagamento, constando o valor integral depositado pelo INSS ou órgão equivalente, ou ainda extrato bancário que conste o depósito do benefício atualizado, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital.
- Cópia do extrato de pagamento, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, constando o valor integral depositado pelo órgão ou recibo/extrato, no caso de pensão alimentícia.

OBSERVAÇÃO: O Comprovante atual de aposentadoria, pensão, auxílio doença pode ser obtido no site: www.meu.inss.gov.br

3. EMPRESÁRIOS E/OU COMERCIANTES COM EMPRESA LEGALIZADA:

- Cópia da Declaração do Imposto de Renda (último exercício).

4. ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS:

- Cópia do contrato de estágio ou contracheque atualizado, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital.

9.5. TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 9 DEVEM ESTAR DATADOS, ASSINADOS, LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ TRÊS MESES DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:

10.1.1. Inscrição do estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;

10.1.2. Análise documental pelo Serviço Social;

10.1.3. Entrevista realizada pelo Serviço Social (quando necessário);

10.1.4. Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (quando necessário).

11. DO RESULTADO

11.1. O resultado preliminar será divulgado no dia **07 de outubro de 2025**, disponível no SISAE.

11.2. O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **15 de outubro de 2025**, disponível no SISAE

11.3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

11.4. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberão recursos contra os termos do Edital, **no dia 21 de agosto de 2025**, através do envio de e-mail para o endereço cae.cedro@ifce.edu.br, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

12.2. O recurso contra o resultado preliminar da seleção será interposto em requerimento no SISAE nos dias **08 e 09 de outubro de 2025**.

12.3. Durante o período de recurso contra o resultado preliminar, o estudante poderá apresentar novos documentos **(que não sejam os exigidos no edital para a inscrição)** que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

12.4. **Somente caberá recurso** nas situações de envio de documentos obrigatórios incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).

12.5. Julgado procedente o recurso, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

13. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	20/08/2025	Sites do IFCE - <i>campus</i> Cedro e murais do <i>campus</i> .
Recursos contra os termos do Edital	21/08/2025	cae.cedro@ifce.edu.br
Inscrição	25/08 a 08/09/2025	www.sisae.ifce.edu.br
Análise documental	09/09 e 30/09/2025	Serviço Social e SISAE
Entrevistas (se necessário)	01/10 a 03/10/2025	Serviço Social
Análise socioeconômica	06/10/2025	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	07/10/2025	SISAE
Interposição de recurso	08/10 e 09/10/2025	SISAE
Análise dos recursos	10/10 a 14/10/2025	SISAE
Resultado final	15/10/2025	SISAE
Preenchimento dos dados bancários no SISAE	16/10 a 20/10/2025	SISAE

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.

14.2. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas (exemplificando o pai, a mãe, ou outro parente) ou conta conjunta. Caso o estudante não tenha conta bancária no seu nome, sugerimos que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção. O estudante poderá abrir uma conta digital.

14.3. Após a divulgação do resultado final, os estudantes selecionados têm o prazo de 05 (cinco) dias-para apresentar os dados bancários em nome do discente, sob pena de perda do benefício.

14.4. Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera.

14.5. Nos casos definidos no item 14.4, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamento retroativo.

14.6. Depois de divulgado o resultado da seleção, o Serviço Social do Campus, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.

14.7. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.

14.8. Durante o período de concessão do auxílio, serão verificados os requisitos de permanência no Programa de Auxílios dispostos na Resolução nº24/2023, podendo ser suspenso o estudante que descumprir tais critérios, após avaliação do Serviço Social do campus.

14.9. Em caso de desistência de qualquer auxílio, o estudante deverá comunicar a

desistência do auxílio ao Assistente Social do Campus.

14.10. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assuntos Estudantis do IFCE.

Cedro, 14 de agosto de 2025.

ANTONY GLEYDSON LIMA BASTOS

Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Antony Gleydson Lima Bastos, Diretor-Geral do Campus Cedro**, em 14/08/2025, às 14:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7743076** e o código CRC **C0F0D7E7**.